



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo Sr.  
**Guilherme Sebastião Silverio**  
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

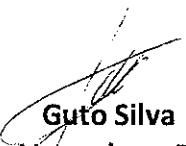
Protocolo  
Data: -23-set-2009-15:56-00Z-1/1

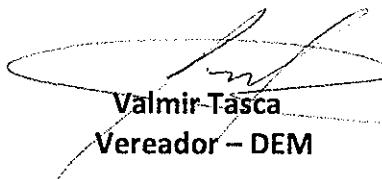
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Os vereadores infra-assinados, **Guto Silva - DEM** **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, através do departamento competente, informar de que modo esta regulamentado os valores de aluguel do Teatro Municipal Naura Rigon.

Solicita tal informação para viabilização do Projeto de Lei, que Institui no município de Pato Branco o TALENTO LOCAL - isenção de taxas para artistas e grupos culturais locais.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 23 de setembro de 2009.

  
**Guto Silva**  
Vereador – DEM

  
**Valmir Tasca**  
Vereador – DEM



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
**Guilherme Sebastião Silverio**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



2009-07-16 10:32:11

O Vereador infra-assinado **LUIZ AUGUSTO SILVA - DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº223/2009

"Institui no município de Pato Branco o TALENTO LOCAL - isenção de taxas para artistas e grupos culturais locais."

*Existe*  
Art. 1º - Isenção de taxas para artistas de Pato Branco, que comprovadamente estejam prestando um serviço cultural para o município.

§1 - Entende-se por Grupo Artístico ou Grupo Cultural: aquele que cria, desenvolve e/ou atua em obras artísticas ou culturais de forma coletiva.

§2 - A isenção realizarse-á mediante comprovação sendo esta feita através de material gráfico, fotos, material jornalístico, e declarações diversas apresentadas diretamente na Secretaria de Cultura Esporte e Lazer do município de Pato Branco.

§3 - A isenção para entidade e/ou grupo cultural ou profissional artístico será proferida mediante comprovação de residência no município de Pato Branco por mais de 02(dois) anos.

§4 - A isenção será solicitada anualmente perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As apresentações feitas pelos grupos culturais e artísticos deverão pelo menos 01(uma) vez ao ano, realizar uma apresentação de caráter social junto à comunidade.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 3º** - O agendamento do espaço <sup>qual espaço?</sup> utilizado pelos grupos teatrais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§1º - O grupo teatral terá que fazer solicitação do espaço 30(trinta) dias anteriores a apresentação.

§2º - No caso de cancelamento da apresentação deverá o grupo teatral ou artista justificar-se perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§3º - Se não for cumprido o expresso no parágrafo anterior o grupo ou artista será submetido a uma multa no valor fixado ao preço real de aluguel do espaço que não utilizado e ainda a revogação da isenção do pagamento da taxa.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

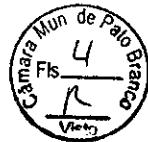
Pato Branco, em 15 de setembro de 2009

  
Luiz Augusto Silva – DEM  
Vereador



# Câmara Municipal de Pato Branco

## Estado do Paraná



## **JUSTIFICATIVA**

A importância da cultura para o desenvolvimento humano e social está consolidado como princípio básico de cidadania. Entretanto para fomentar as atividades culturais locais nada mais justo do que incentivar a formação de grupos e artistas com a desoneração do espaço público para apresentar os seus produtos artísticos.

O presente projeto tem como objetivo criar um mecanismo de apoio aos pequenos grupos teatrais e culturais existentes em nossa cidade, permitindo que possam se apresentar no grande palco da cidade sem que haja custos inerentes ao aluguel e demais taxas.

Como contrapartida estes grupos terão que realizar uma atividade cultural gratuita para justificar o benefício.

A desoneração da promoção de atividades culturais e esportivas é fundamental para incentivar as atividades e sobretudo democratizar a cultura como elemento essencial ao desenvolvimento humano.

Pato Branco, em 15 de setembro de 2009

~~Luiz Augusto Silva – DEM  
Vereador~~



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI N° 223/2009**

RECEBIDA EM: 23 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 223/2009

**SÚMULA:** Institui no Município de Pato Branco o Talento Local – isenção de taxas para artistas e grupos culturais locais.

(Para artistas que comprovadamente através de material gráfico, fotos, material jornalístico e declarações diversas, prestem serviço cultural para o município. Pelo menos uma vez ao ano os grupos culturais e artísticos deverão realizar uma apresentação de caráter social junto à comunidade)

**AUTOR:** Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 23 de setembro de 2009

**Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".**